



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Santa Catarina
Programa de Pós-graduação em Viticultura e Enologia (PPGVE)
Câmpus Associado Urupema

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO PPGVE CÂMPUS ASSOCIADO URUPEMA

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O colegiado do PPGVE – Câmpus Associado Urupema, é uma instância consultiva e deliberativa, que exerce as delegações previstas no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Strictu sensu* – Mestrado Profissional em Viticultura e Enologia em forma Associativa.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O colegiado do PPGVE – Câmpus Associado Urupema será formado com a seguinte composição:

- I - Coordenador(a) local,
- II - Coordenador(a) Adjunto(a),
- III - Demais docentes permanentes do PPGVE,
- IV - 1 (um) (a) discente titular e 1 (um) (a) discente suplente.

§1º Cada Colegiado será presidido pelo (a) Coordenador(a) Local.

§2º Os membros serão eleitos por seus pares, permitindo-se a recondução por igual período.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Colegiado:

- I - Propor alterações no Regimento Interno;
- II - Propor o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa e suas alterações;
- III - Auxiliar a aplicação do processo seletivo na Instituição Associada;
- IV - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição das disciplinas entre os membros do corpo docente local;
- V - Propor credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VI - Acompanhar autoavaliação periódica do Programa;
- VII - Aprovar e encaminhar à Comissão Acadêmica o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelas instituições associadas ou por agências financiadoras;
- VIII - Validar a proficiência em Línguas Estrangeiras, de acordo com normativas da Instituição Associada;
- IX - Deliberar sobre transferências, prorrogações, trancamentos, cancelamentos de matrícula e aproveitamento de estudos, com base neste regimento e demais normativas institucionais;
- X - Auxiliar, em nível institucional, os processos de avaliação e autoavaliação do PPGVE de acordo com regras definidas pela Capes.
- XI - homologar os nomes dos orientadores e coorientadores do trabalho de conclusão de curso, distribuindo de forma equilibrada pelas linhas de pesquisa;
- XII - aprovar a composição das Comissões Examinadoras de bancas de trabalho de conclusão de curso indicadas pelos orientadores;
- XIII - Organizar atividades complementares, tais como seminários e palestras;
- XIV - Corroborar com as atribuições da Comissão Acadêmica.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A Presidência do Colegiado de PPGVE – Câmpus Associado Urupema é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida pelo Coordenador(a) Adjunto.

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do PPGVE e Câmpus;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros discentes do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores Técnico administrativos vinculados ao Curso;
- X. Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- XI. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre ou quando convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único: O Colegiado somente reunir-se-á com a presença de mais de 50 % de seus membros.

Art. 7º - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Parágrafo único. Para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do Programa, será exigida a maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Art. 8º - De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes na

reunião seguinte.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou a Comissão Acadêmica Geral, de acordo com a sua competência.

Art. 10º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Marcos Roberto Dobler Stroschein
Coordenador do PPGVE Câmpus Associado Urupema
Portaria do(a) Reitor(a) N° 905, de 25 de março de 2021